



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 723/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a egociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda do Município.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pratinha-MG autorizado a assinar Carta – Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$33.706,90 (Trinta e três mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta – Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) – Primeira parcela no valor de R\$936,30(novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30/05/2004.
- b) R\$32.770,50 (trinta e dois mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos) divididos em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais sucessivas de R\$936,30(novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos) cada, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referida na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir efeitos de seu objeto, revogando-se as disposições em contrário.

Pratinha, 27 de Abril de 2004.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal